

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 992/PMC/99

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN DE CACOAL – APPEFAC, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin de Cacoal - APPEFAC, o qual terá por objetivo pagamento de despesas diversas para o funcionamento da escola.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O valor será pago em 01 (uma) parcela, que será repassado até dezembro do corrente ano, mediante disponibilidade de recursos financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 04.07.021.2.021/MANUTENÇÃO DA SEMAGRICT, Elemento de Despesa 3233.

Art. 4º. A Conveniada fica obrigada a prestar contas do valor repassado, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter no local, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de outubro de 1999.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado -OAB/RO 616